



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 72/2024/GM-MDA/MDA

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF
(e-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

Assunto: Requerimento de Informação nº 2912/2023

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 512/2023, pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação nº 2912/2023, de autoria do Deputado Federal Hélio Lopes (PL/RJ) "Requer informações detalhadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, acerca de sua fala em entrevista ao jornal "O Globo" em que classifica invasões de terra do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST como instrumentos legítimos de pressão."

O requerimento supracitado elaborou 05 questionamentos, a saber:

1) Quais fundamentos o Ministro do Desenvolvimento Agrário utiliza para afirmar que as invasões de terra praticadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST são instrumentos legítimos de pressão?

2) Quais medidas vêm sendo tomadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para impedir novas invasões de terras e para preservar o direito à propriedade privada legitimamente adquirido pelos proprietários de terras que sofrem com as invasões do MST, considerando a garantia a esse direito expressa na Constituição Federal?

3) Quais medidas vêm sendo tomadas para dar efetividade aos assentamentos realizados e para garantir a liberdade das famílias assentadas e o acesso por essas famílias a investimentos que possibilitem o uso produtivo da terra?

4) Quantos títulos de terra foram concedidos aos assentados e acampados desde o início do governo Lula? Há uma previsão de entrega de novas titulações até o final deste ano?

5) Qual o posicionamento do Ministério com relação ao respeito às leis legitimamente aprovadas pelo Congresso Nacional e à possível derrubada do veto do Presidente Luís Inácio Lula da Silva ao Marco Temporal?

Em resposta ao questionamento 1:

A manifestação popular é um direito garantido no Estado democrático. Os movimentos sociais emergiram e se multiplicaram para demandar do Estado os direitos garantidos pela Constituição de 1988. A reforma agrária é um dos direitos assegurados pela Carta Magna. O Movimento dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mapa.mt.gov.br/autenticacao/assinatura/camara.leg.br/7TA0HITJ/Oficio_sem_numeracao_33191421.html



2383572

Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é o movimento social mais expoente dessa pauta. A luta dos movimentos sociais por acesso à terra, na qual o MST está incluído, é focada na desconcentração da terra, na melhoria das condições de vida no campo, no direito ao trabalho e garantia de renda. Essas organizações desempenham um papel crucial na elaboração e supervisão da implementação de políticas públicas. Dessa forma, considerando a desigualdade social a que muitos dos trabalhadores rurais sem terra estão submetidos, é essencial reconhecer as manifestações sociais como parte integrante e legítima do cenário sociopolítico.

Em resposta ao questionamento 2:

A atuação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar é pautada pela Constituição Federal, com relação à proteção da propriedade privada e à garantia da função social da propriedade.

É fundamental esclarecer que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) atuam por meio do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), uma iniciativa que atende a previsão constitucional de reforma agrária. Em 2023, MDA e INCRA lançaram a retomada da reforma agrária, com um pacote de medidas para aprimoramento do PNRA, como revisão nos valores dos créditos iniciais dos assentados. Nesse contexto, tanto o MDA quanto o INCRA estão dedicando esforços para implementar o programa em conformidade com as Leis Ordinárias e a Constituição, reconhecendo essa abordagem como crucial para promover a paz no campo.

Em resposta ao questionamento 3:

Em junho de 2023, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar lançou o maior Plano Safra da Agricultura Familiar, no valor de R\$ 77,7 bilhões de reais, disponibilizando linhas de créditos de custeio e investimentos específicas para assentados da reforma agrária, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com a inclusão dos Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas. Os valores de investimento são de até 40 mil reais com bônus de adimplência de 40% e juros de 0,5% ao ano. Os valores de custeio são de até 12 mil reais com juros de 1,5% ao ano. Os detalhes podem ser acessados na cartilha do Plano Safra da Agricultura Familiar - 2023/2024 por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/plano-safra-da-agricultura-familiar/confira-a-cartilha-do-plano-safra-da-agricultura-familiar-2023-2024>.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária tem atuado também no sentido de compor um orçamento adequado, não apenas em relação à ampliação do número de famílias beneficiadas com o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), mas também para dotar os assentamentos já existentes de infraestrutura e fomento produtivo, visando o seu desenvolvimento sustentável. Neste sentido, um esforço fundamental foi feito junto aos Parlamentares objetivando a destinação de emendas para estas finalidades, que resultou no valor de R\$ 21.492.428,74 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

Em resposta ao questionamento 4:

Até a data de 27/12/2023, foram emitidos 43.971 CCU's (Contratos de Concessão de Uso) e 5.327 TD's (Títulos Definitivos) nos Projetos de Assentamentos.

Em resposta ao questionamento 5:

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar se posicionou contrário ao projeto de lei nº 2.903 de 2023 que "regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973".

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mt.gov.br/autenticacao/assinatura/camara/leg/01/0001/0001-2383572.html>

2383572

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 22/01/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **33191421** e o código CRC **042F2A61**.

2383572



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383572.html>